

**Jurisprudência em Revista** é um informativo elaborado pelo Setor de Jurisprudência e Biblioteca / Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, que veicula ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, que deram parcial ou integral provimento aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

**Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, julgados no período de 01 a 30 de setembro de 2017:**

**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. LEI N.º 5.869/1973. ART. 485, V, DO CPC/1973. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 10, II, "B", DO ADCT.** No caso vertente, à época em que proferida a sentença rescindenda, 9/11/2012, esta Corte Superior já havia alterado a redação do item III da Súmula 244, de forma a pacificar o entendimento no sentido de que a empregada gestante, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, tem direito à estabilidade provisória. Nesse cenário, insta esclarecer que a estabilidade provisória de que dispõe o art. 10, inc. II, "b", do ADCT abrange as empregadas contratadas por prazo indeterminado e determinado, nas hipóteses de gravidez superveniente, ainda no decorrer do vínculo empregatício. A mencionada norma Constitucional objetiva resguardar não apenas à mãe, mas principalmente o nascituro, de forma a concretizar os direitos fundamentais insculpidos nos arts. 6º e 7º, XVIII, da Constituição Federal. Constata-se, pois, que a interpretação conferida ao art. 10, II, "b", do ADCT na sentença rescindenda afastou-se da literalidade do próprio dispositivo constitucional em voga, negando-lhe validade, o que justifica o corte rescisório. Precedentes desta SBDI-2. **Recurso ordinário a que se dá provimento. Processo:** RO - 24104-77.2014.5.24.0000 **Data de Julgamento:** 05/09/2017, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 08/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE . 1. A**

jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à supressão das horas *in itinere* não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a supressão do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 25266-91.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 06/09/2017, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS DIÁRIAS (ESCALA 4X2). INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST.** Constatada contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, merece **provimento o agravo de instrumento** para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, deixa-se de analisar a preliminar arguida. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS DIÁRIAS (ESCALA 4X2). INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST.** O elasticimento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sempre por meio de norma coletiva, sofre a limitação da jornada legal de oito horas diárias, consoante diretriz da Súmula 423 do TST e, ante a invalidade do regime de compensação de jornada em escala 4x2 para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, mantida pelo Regional considerando o cumprimento de jornada de doze horas diárias, resulta inaplicável o entendimento da Súmula 85, IV, do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25947-58.2014.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 06/09/2017, Relator**

**Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS. ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS SOBRE AS QUAIS INCIDEM OS REFLEXOS POSTULADOS. DESNECESSIDADE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** 1. Decidiu o Tribunal Regional que "*Apesar do informalismo que rege o processo do trabalho, assim como incumbe à ré apresentar impugnação específica aos pedidos formulados pelo autor, este também deve formular pleito específico para cada parcela vindicada (arts. 840 da CLT e 282, IV, CPC), já que, de acordo com o disposto no art. 293 do citado Código, os pedidos são interpretados restritivamente*", que "*O pedido de reflexos sobre 'todas as verbas rescisórias e contratuais' (item a, f. 10) não supre tal exigência legal*", concluindo que "*como o reclamante não declinou de forma específica os reflexos pleiteados, correto o reconhecimento da inépcia do pedido e a sua conseqüente extinção sem julgamento do mérito*". 2. Quanto aos reflexos das horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador, a reclamante apresentou breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio, restando delimitados a causa de pedir e o pedido, de modo que o simples fato de não ter especificado sobre quais parcelas deveriam incidir os reflexos postulados não caracteriza a inépcia da petição inicial, mormente considerando o caráter acessório que possui o pedido ora em exame, a exigir mera aplicação do direito à espécie. 3. Assim, à luz dos princípios da simplicidade e da informalidade do processo do trabalho, concluiu-se que restaram atendidos os pressupostos do art. 840, § 1º, da CLT. 4. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo e à luz da teoria da causa madura, afasta-se a inépcia da petição inicial, acrescendo-se à condenação relativa às horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador o pagamento dos reflexos pertinentes. **Recurso de revista conhecido e provido, no tema. Processo:** RR - [1039-91.2011.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 12/09/2017, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39, da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o

Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. Processo: [RR - 25328-97.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 13/09/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.015/2014. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O agravo de instrumento merece provimento diante de possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Julgados do c. TST. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA-E à atualização monetária do crédito deferido ao empregado em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e provido. Processo: [RR - 24175-19.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 13/09/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.105/2015 (NOVO CPC). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ATENDIMENTO AOS TERMOS DO § 1.º-A DO ART. 896 DA CLT.** Ultrapassado o óbice erigido por meio do despacho denegatório, quanto ao atendimento dos termos do § 1.º-A do artigo 896 da CLT, encontra-se viabilizado o exame das questões recursais, na forma prevista na OJ n.º 282 da SBDI-1 do TST. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Constatada a violação do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91, determina-se o processamento do Recurso de Revista em relação ao índice de correção monetária a ser aplicado. **Agravo de Instrumento**

**conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 298-83.2014.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 06/09/2017, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante da ofensa ao art. 39 da Lei n.º 8.177/91, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24896-78.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 06/09/2017, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante da ofensa ao art. 39 da Lei n.º 8.177/91, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25466-98.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 06/09/2017, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.** Evidenciada possível afronta ao artigo 483, "d", da CLT, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 483, "D", DA CLT.** Hipótese em que a Corte Regional, mesmo diante da comprovação da concessão irregular do intervalo intrajornada e da ausência de pagamento das horas extras, reformou a sentença para afastar a rescisão indireta do contrato de trabalho. O artigo 483, "d", da CLT dispõe que o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho quando o empregador não cumprir as obrigações dele decorrentes. Nesse cenário, esta Corte tem firmado jurisprudência no sentido de que a inobservância do intervalo intrajornada e a ausência de pagamento das horas extras configuram falta grave patronal, suficiente para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, "d", da CLT. Desse modo, o Tribunal Regional, ao consignar que a concessão irregular do intervalo intrajornada e a ausência de pagamento das horas extras não constituem falta grave que caracterize a rescisão indireta, contrariou o entendimento desta Corte. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25266-04.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 06/09/2017, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Demonstrada possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. Processo:** [RR - 24222-03.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 06/09/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEITURISTA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR. SÚMULA 331, I, DO TST.** O Tribunal Regional afastou o vínculo de emprego com a tomadora, empresa energética, concessionária de serviço público, ao fundamento da licitude da terceirização da função de leiturista, atividade acessória, na forma do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995. Para esta Corte Superior, o art. 25 da Lei 8.987/1995 não autoriza a terceirização da atividade-fim das empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, sendo devido, nesses casos, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, nos moldes do item I da Súmula 331 do TST. A conclusão regional, portanto, está em descompasso com a jurisprudência

pacífica do TST, devendo ser restabelecida a sentença que reconheceu o vínculo de emprego do reclamante com a ENERSUL, segunda reclamada, e condenou de forma solidária a primeira reclamada. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1021-60.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/09/2017, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.** Em face da plausibilidade da indicada violação ao art. 4º da CLT, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento.** **2. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.** A jurisprudência desta Corte tem considerado o período gasto na espera de transporte fornecido pela empresa como tempo à disposição do empregador. **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Incidência na espécie da Súmula 126 desta Corte. **Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 25597-26.2014.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 13/09/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REDUÇÃO SALARIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PROVIMENTO.** Configura-se julgamento *extra petita* quando o comando judicial apresenta condenação fora do pedido, isto é, que não guarda qualquer pertinência com a causa de pedir (próxima e remota) e o pedido deduzido na petição inicial, ainda que, no processo do trabalho, não se exija o mesmo formalismo do processo civil, nos termos do artigo 840, § 1º. **No caso,** na petição inicial, o autor requereu o pagamento suprimido de seu salário nos meses de **abril de 2011 a janeiro de 2013** e o egrégio Tribunal Regional deferiu o pagamento de diferenças salariais no período de **1º de março de 2010 a fevereiro de 2011.** **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [ARR - 24918-71.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 13/09/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. RECURSO ANTERIOR À LEI Nº 13.015/2014. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM AÇÃO COLETIVA.** Está demonstrada provável violação do art. 301, § 2º, do CPC/73 vigente à época (art. 337, § 2º, do NCPC). **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. RECURSO ANTERIOR À LEI Nº 13.015/2014.**

**LITISPENDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM AÇÃO COLETIVA.** 1 - Nos termos dos arts. 104 da Lei nº 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85, a ação coletiva não induz à litispendência para a ação individual, nem fica configurada a conexão de causas, por falta de identidade de objeto e de causa de pedir (art. 103 do CPC). Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte posiciona-se pela não ocorrência de litispendência entre ação coletiva ajuizada pelo sindicato como substituto processual e reclamação trabalhista individual. Julgados. 2 - **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 149300-18.2009.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 20/09/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NULIDADE.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 59, § 2º, da CLT. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NULIDADE.** Não obstante o teor da Súmula nº 444 do TST, que admite, em caráter excepcional, a adoção do regime especial de compensação 12x36, a prestação habitual de horas extras, como na hipótese dos autos, desnatura por completo a avença. O caráter excepcional desse tipo de trabalho, em razão dos prejuízos físicos, emocionais e sociais que acarreta ao empregado, exige que as exceções autorizadas pelo ordenamento jurídico sejam aplicadas com rigor. Assim, admite-se tal regime, desde que fielmente cumprido. Ultrapassados seus limites, ainda que autorizados por norma coletiva, todo o ajuste torna-se inválido e passa a ser devida a remuneração extraordinária do trabalho prestado além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal. Precedentes. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 1432-24.2012.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 13/09/2017, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE** 1. A Corte Regional decidiu conforme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não elide o pagamento de horas *in itinere*. Julgados. 2. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 3. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos Empregados. 4. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos Empregados concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou

desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 24289-65.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 20/09/2017, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

**I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. C. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST

extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto. Processo:** [RR - 24515-08.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 27/09/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.** A jurisprudência desta Corte tem considerado o período gasto na espera de transporte fornecido pela empresa como tempo à disposição do empregador. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. PERDAS E DANOS.** A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14. A insuficiência de recursos, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, reverterem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, com seu art. 133, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula 219 do TST. Nesses termos, foi editada a Súmula 329, também do TST. Além disso, o art. 389 do Código Civil, ao abranger os honorários advocatícios na recomposição de perdas e danos, não revogou as disposições especiais contidas na Lei 5.584/70, que se aplicam ao processo do trabalho. Permanece, pois, intacto o entendimento consubstanciado na Súmula 219 do TST. **DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.** A jurisprudência desta Corte tem o entendimento de que o mero descumprimento de normas e obrigações contratuais, por si só, não enseja a indenização por danos morais, sendo necessária a demonstração do efetivo abalo suportado pelo empregado, o que não ocorreu no caso. **Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 24417-08.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 27/09/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.105/2014 - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PREQUESTIONAMENTO.** Em face das alegações constantes do agravo ora apreciado, analiso e submeto à Turma o agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.105/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Constatada violação do art. 39 da Lei nº

8.177/91, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. **III - RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ante o reconhecimento, pelo STF, da inconstitucionalidade do art. 100, § 12, da Constituição da República no que tange à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*", nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, o Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "*equivalentes à TRD*", prevista no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 e definiu a variação do IPCA-E como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Todavia, o STF deferiu liminar para suspender os efeitos desta decisão, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por entender que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, razão pela qual o referido dispositivo permanece em plena vigência, impondo-se a manutenção da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24850-04.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 27/09/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.** Constatada possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.** No processo do trabalho, os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil devem ser interpretados em conjunto com o artigo 791 da CLT, que, ao assegurar às partes capacidade postulatória, inviabiliza a inclusão dos honorários advocatícios entre as perdas e danos indenizáveis. Contraria, ademais, a Súmula 219, I, do TST, decisão em que se condena a reclamada ao pagamento de indenização a título de honorários advocatícios quando o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria. Ausente, pois, a credencial sindical, indevida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1030-13.2013.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 27/09/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.** Constatada possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.** A SbDI-1 desta Corte, ao apreciar, em

21/11/2016, o incidente de julgamento de recursos de revista repetitivos nº TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, decidiu que a inclusão do sábado como dia de repouso remunerado não altera o divisor aplicável na apuração das horas extras, na medida em que este é calculado com base na fórmula prevista na parte final do *caput* do art. 64 da CLT, que não incluiu a quantidade de dias trabalhados na equação. Concluiu que, para os bancários, independentemente do sábado se tratar de dia de repouso ou dia útil não trabalhado, o divisor será 180 para a jornada de 6h (art. 224, *caput*, da CLT) ou 220 para a jornada de 8h (art. 224, § 2º, da CLT). Do referido julgamento resultou na alteração da redação da Súmula 124 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 180-08.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 27/09/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PARA REGISTRO DE PONTO E PELA CONDUÇÃO.** Constatada contrariedade à Súmula 366 do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PARA REGISTRO DE PONTO E PELA CONDUÇÃO.** O Regional não reconheceu como à disposição do empregador o tempo destinado à espera para o registro de ponto, 25 minutos no início da jornada e, no final, os 35 minutos de espera pela condução, contrariando, pois, os termos da Súmula 366 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Constatada violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **IV- RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ante o reconhecimento, pelo STF, da inconstitucionalidade do art. 100, § 12, da Constituição da República no que tange à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, o Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", prevista no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 e definiu a variação do IPCA-E como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Todavia, o STF deferiu liminar para suspender os efeitos desta decisão, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por entender que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, razão pela qual o referido dispositivo permanece em plena vigência, impondo-se a manutenção da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24880-02.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 27/09/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br) ou ramal 1741.